PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

# LEI Nº.17.511, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

**Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários, para o cargo de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 72 (setenta e dois) servidores para o cargo de Agente de Combate a Endemias.

**Art. 2º** A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

**Art. 3º** As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de serviços na área de saúde e ações preventivas.

**Art. 4º** O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

**Art. 5º** O prazo de vigência da contratação é de seis meses, podendo ser renovado por igual período.

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**Art. 6º** As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2012 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2012 e não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2012.

**Art. 8º** Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 29 de março de 2012.

***MAURINO MAGALHÃES DE LIMA***
**Prefeito Municipal**

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO